

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA LTDA. ME.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Gerente de Gestão de Pessoas, **Gabriel Santos da Cruz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.39395-9 SSP/MS e do CPF n. 013.589.831-51, e como **Fiscal do Contrato** o Coordenador do SESMT, **Régis Aparecido M. dos Santos**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, portador do RG nº 811.564 SSP/MS e CPF nº 796.423.651-20, todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MS sob o n. 18.275.274/0001-59, com sede na Rua Aziz Moacar Orro, nº 99, bairro Eldorado, CEP 79011-390, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo sócio **sr. Murilo Coutinho Ramos Lins**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.2.250.583 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n.011.352.241-02, com endereço comercial na Rua Aziz Moacar Orro, nº 99, bairro Eldorado, CEP 79011-390, em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

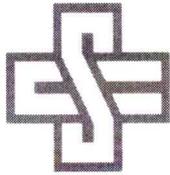


CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em sistemas de combate a incêndio e pânico, implementando a execução da rede de hidrantes na área descoberta pelo sistema de hidrantes e alarme no denominado lote B, abrangendo as seguintes edificações, conforme Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP 6630/Prevenir, prancha 01/78 – Implantação: (29) Manutenção; (30) Creche; (31) Capela; (32) Ambulatório Psiquiatria; (33) Leito Psiquiatra; (35) Centro de estágio da UNIDERP/Tapeçaria/Arquivo; (36) Biblioteca; (37) Arquivo/Psiquiatria; (38) SAME; (39) Plano de Saúde.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá os seguintes materiais para a execução do serviço descrito no item 1.1 da presente cláusula:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
10	PLACA FOTOL. E1
10	PLACA FOTOL. E2
10	PLACA FOTOL. E3
10	CAIXA DE INCÊNDIO SOBREPOR (0,60X0, 90X0,18) M
1	PLACA REGISTRO RECALQUE FOTOL.
1	NUMERAÇÃO PARA HIDRANTE H1 À H10
10	ACRÍLICO PARA HIDRANTE
10	LANCE DE MANGUEIRA 1.1/2 – 30M – TIPO 2 KIDDE
10	ESGUICHO ELKHART – 1.1/2 (REGULÁVEL)
10	CHAVE PARA UNIÃO ENGATE RÁPIDO
11	REGISTRO ANGULAR 45º - 2.1/2
10	ADAPTADOR STORZ 2.1/2 x ROSCA FÊMEA 1.1/2
1	ADAPTADOR STORZ 2.1/2 x ROSCA FÊMEA 2.1/2



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

10	TAMPÃO COM CORRENTE STORZ – 1.1/2
1	TAMPÃO COM CORRENTE STORZ – 2.1/2
1	CAIXA RECALQUE SOBREPOR 60x50
1	SERVIÇO DE USINAGEM
1	LATA TINTA 18 LTS
50	SUORTE METÁLICO P/ FIXAÇÃO TUBULAÇÃO
100	PARAFUSO PARA SUORTE
100	BUCHA PARA PARAFUSO
80	TUBO F.G – 2.1/2
58	COTOVELO F.G 2.1/2
2	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2
3	REGISTRO GAVETA BRUTO 2.1/2
16	NIPLE F.G 2.1/2
244	ACOPLAMENTO RANHURADO 2.1/2
16	TÊ RANHURADO 2.1/2
14	PONTA DE ROSCA 2.1/2
10	ACIONADOR DE ALARME ENDEREÇÁVEL
10	MARTELO QUEBRA-VIDRO
10	SIRENE AUDIOVISUAL 24V
600	MTS FIAÇÃO PARA ALARME – 1 PERNA DE 6 VIAS
200	ELETRODUTO – LINHA VERMELHA PARA BOTOEIRAS
45	CONDULETE – LINHA VERMELHA
101	ADAPTADOR PARA CONDULETE – LINHA VERMELHA
30	CURVA 90º - LINHA VERMELHA
20	ABRAÇADEIRA – LINHA VERMELHA
200	SUORTE P/ ELETRODUTO ¾
1	MATERIAIS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	MÃO DE OBRA P/ IMPLANTAÇÃO DE 10 PONTOS DE HIDRANTES + 10 PONTOS DE ALARME DE INCÊNDIO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

1	BOMBA INCÊNDIO 10 CV TRI
1	QUADRO DE COMANDO PADRÃO NT 22
1	CENTRAL ALARME 15 LAÇOS 24V

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada e entregue, pronta e acabada, improrrogavelmente, em **60 (sessenta) dias** contados da ordem de serviço inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, cujo valor, no seu total, deverá ser descontado do último pagamento

2.2. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da conclusão e entrega do serviço, mas a **CONTRATADA**, todavia, responderá pela qualidade do material e da prestação dos serviços mesmo após o termo final do contrato, na forma e condições avençadas neste contrato.

2.3. Durante o prazo de vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** não poderá alterar o valor dos serviços contratados, nem das peças e equipamentos constantes na tabela do item 1.2. do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de **R\$ R\$159.760,60 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais, sessenta centavos)**, que serão pagos da seguinte maneira:

- R\$47.928,18(quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) –

No ato da assinatura do contrato;

- R\$55.916,21 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)
– 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

- R\$55.916,21 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)
– 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e contra a entrega oficial da totalidade dos serviços pactuados neste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: **Banco Bradesco, Agência 2202-0, Conta Corrente 003779-6.**

3.3. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Fiscal do Contrato**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, devendo, todavia, como requisito indispensável para o crédito devido, o atestado por escrito do **Fiscal do Contrato** sobre o recebimento do material e instalação dos mesmos, sendo que, então, o pagamento será feito mediante depósito bancário na conta informada no item 3.2 deste contrato.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo mão de obra e material, tributos, equipamentos de segurança coletiva e individual, assim como todos os demais itens descritos na planilha orçamentária para composição de custos unitários.



3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento decorrente deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente estipulados e aprovados pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a instalação de todo material com garantia e qualidade dos serviços executados, objeto do contrato:

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou maquinários necessários à execução dos respectivos serviços;



- b)** reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços venham ser danificados, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c)** É de responsabilidade da **CONTRATADA** para a realização das atividades o fornecimento a montagem e desmontagem de andaimes, se necessários, e que os colaboradores recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação NR 18.
- d)** O piso de trabalho dos andaimes, eventualmente utilizados, deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente (Portaria SIT nº 201/2011)
- e)** A execução dos serviços deve ser de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra treinada, tecnicamente capacitada e identificada, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.
- f)** manter permanentemente, no curso da execução dos serviços um Engenheiro de campo habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**;
- g)** dar ciência à **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- h)** prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, sendo certo que a ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;



i) transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade, nesse mister, quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.

ii) desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.

4.3. a **CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando, todavia, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

4.4. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço, cabendo-lhe obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, especialmente os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso, ficando também ajustado que somente poderá iniciar suas atividades após integração com o SESMT e elaboração da PT – Permissão de Trabalho.

4.5. O prazo de execução total do serviço é de **60 (sessenta) dias** desde que não haja paralização da frente de serviço decorrente de liberação dos pagamentos ou mesmo por atraso nos projetos técnicos que, eventualmente, tenham ou venham a ter influência na execução dos serviços objeto deste contrato.

4.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, mas decorrentes da execução dos serviços, durante a prestação dos

serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

4.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

4.9. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.10. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

4.11. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente todas as condições propostas pela Gerencia de Infraestrutura na conformidade do que consta do anexo III do presente contrato, que fica fazendo parte integrante do presente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART ou RRT, com laudo da implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme N.T 01, imediatamente após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA **CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e



administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

7.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

7.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos, decorrentes quer dos sistemas de hematologia locados, quer dos reagentes e produtos de diagnósticos adquiridos.



CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1. Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias deste decorrentes, o foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 10 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



GABRIEL SANTOS CRUZ

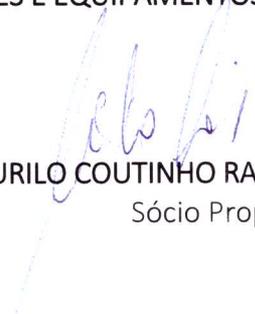
Gestor do contrato-ABCG



REGIS APARECIDO M. DOS SANTOS

Fiscal do Contrato - ABCG

CONTRATADA
MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME.



MURILO COUTINHO RAMOS LINS
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
Nome: Nelson Lopes Weis Nome: Maycon Brondão Franke
RG 1160492 RG: 1.841.659
CPF: 708.723.501-00 CPF: 049.308.201-89

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado em 10/08/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e MS Extintores e Equipamentos de Segurança LTDA. ME.

